Lei 2.849, de 23 de dezembro de 2.021

Altera a Lei 2.614, de 10 de novembro de 2.017 e consolida a legislação sobre a denominação de logradouros e próprios Públicos do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído o §3º, incisos I e II, alíneas a, b, incisos III, IV, V, VI e VII no artigo 8º da Lei 2.614/2017, com a seguinte redação:

"§ 3º O Projeto de Lei de substituição de nome de logradouros ou próprios públicos deverá conter como parte integrante os seguintes documentos:

I – Justificativa minuciosa incluindo dados bibliográficos do homenageado;

II – Abaixo-assinado com os seguintes requisitos:

a) 50% (cinquenta por cento) mais um de assinaturas dos moradores favoráveis a substituição;

b) Cópia xerográfica do comprovante de residência do morador do logradouro a ser denominado;

III – Informação do Poder Executivo Municipal de que o logradouro não possui denominação oficial;

IV – Informação do Poder Executivo Municipal de que não existe logradouro público com a denominação pretendida;

V – Ficha cadastral do imóvel com nome do proprietário, a ser fornecida pelo setor cadastral do Município de Bom Despacho;

VI – As assinaturas constantes do abaixo-assinado, deverão ser dos proprietários dos imóveis, conforme ficha cadastral referida no inciso V;

VII – Croqui de localização do logradouro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 23 de dezembro de 2.021, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal